Projeto de Lei nº 067, de 10 de novembro de 2026.

Institui turno único temporário no âmbito da Administração Pública, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir turno único contínuo e ininterrupto de seis (06) horas diárias no âmbito da administração pública municipal, a ser cumprido no período compreendido entre às 07h e 13h, de segunda à sexta-feira, conforme escala que vier a ser fixada.

§ 1º - Na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural, o turno único contínuo e ininterrupto de seis (06) horas diárias será cumprido nos períodos compreendidos entre às 07h e 13h e entre às 13h e 19h, de segunda à sexta-feira, conforme escala que vier a ser fixada, cumprindo cada servidor apenas um dos períodos, a partir do dia 17 de novembro de 2026 até 29 de janeiro de 2027.

§ 2º – O Poder Executivo regulamentará quais as secretarias municipais e/ou os servidores que realizarão o turno único estabelecido nesta lei, bem como a escala, e quais permanecerão com atividade regular.

§ 3º - O turno único para as demais secretarias vigorará do dia 14 de dezembro de 2026 até o dia 29 de janeiro de 2027.

Art. 2º Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos.

Santa Cecília do Sul
www.santaceciliadosul.rs.gov.br
(54) 3196 8535
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL - RS
Rua Porto Alegre, 591 - Centro - CEP: 99.952-000 - CNPJ: 04.215.090/0001-99
E-mail: prefeitura@santaceciliadosul.rs.gov.br

§ 1° - A jornada de trabalho dos servidores definida em lei para seus cargos não sofre qualquer alteração em decorrência desta lei, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento durante o período de turno único.

§ 2° - Durante o período de turno único, os servidores municipais ficam dispensados da utilização da biometria para registro eletrônico da efetividade, devendo o controle da jornada ser realizado pela chefia imediata.

Art. 3° Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, fazendo *jus* nessa hipótese, apenas as horas excedentes à 8ª hora diária, conforme jornada estabelecida para os cargos.

Art. 4° O Poder Executivo poderá retornar ao horário e funcionamento normal a qualquer tempo, se assim houver necessidade e interesse público.

Art. 5° O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS, 10 de novembro de 2026.

LEONARDO PANISSON:91105250091
Assinado de forma digital por LEONARDO PANISSON:91105250091
Dados: 2026.11.10 15:55:30 -03'00'

Leonardo Panisson,
Prefeito Municipal

Santa Cecília do Sul
www.santaceciliadosul.rs.gov.br
(54) 3196 8535

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL - RS
Rua Porto Alegre, 591 - Centro - CEP: 99.952-000 - CNPJ: 04.215.090/0001-99
E-mail: prefeitura@santaceciliadosul.rs.gov.br

Exposição de Motivos:

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa instituir turno único temporário no âmbito da Administração Pública Municipal, a ser observado no período de 14 de dezembro de 2026 a 29 de janeiro de 2027, com jornada de 6 (seis) horas diárias, das 7h às 13h, e, na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural, em dois turnos, das 7h às 13h e das 13h às 19h.

A medida encontra fundamento nas competências administrativas do Município, especialmente na prerrogativa de organizar o funcionamento dos serviços públicos, ajustando horários e fluxos de trabalho para melhor atender ao interesse coletivo.

O período compreendido entre dezembro e início de janeiro apresenta, tradicionalmente, redução de demanda espontânea em diversos serviços administrativos, ao mesmo tempo em que concentra atividades internas de fechamento anual, planejamento, inventários e organização de dados.

Quanto à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural, a adoção de dois turnos de seis horas, das 7h às 13h e das 13h às 19h, permite que o maquinário e os serviços permaneçam em atividade por doze horas diárias, sem interrupção, otimizando a utilização dos equipamentos rodoviários e conferindo maior

Santa Cecília do Sul
www.santaceciliadosul.rs.gov.br
(54) 3196 8535
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL - RS
Rua Porto Alegre, 591 - Centro - CEP: 99.952-000 - CNPJ: 04.215.090/0001-99
E-mail: prefeitura@santaceciliadosul.rs.gov.br

agilidade à manutenção das estradas municipais, essenciais ao escoamento da produção agrícola e também devido as chuvas volumosas que tem atingido o município, trazendo transtornos para produtores e população em geral. Durante a organização dos serviços, se estabelecerá na escala os servidores que trabalharão pela manhã e os que prestarão os serviços à tarde, justamente para que não haja interrupção na prestação do serviço.

O projeto resguarda a continuidade dos serviços essenciais, mantendo sua operação integral ou em escalas especiais sempre que necessário.

Cada secretaria poderá, mediante justificativa técnica, estabelecer regimes específicos, evitando qualquer comprometimento da segurança, saúde, limpeza urbana ou atendimento emergencial.

Portanto, Senhores Vereadores, estas são as devidas razões pelas quais apresentamos o presente Projeto de Lei, para que seja **apreciado, votado e aprovado em regime de urgência.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS, 10 de novembro de 2026.

LEONARDO PANISSON:91105250091

Assinado de forma digital por LEONARDO PANISSON:91105250091
Dados: 2026.11.10 15:55:49 -03'00'

Leonardo Panisson,
Prefeito Municipal

Santa Cecília do Sul
www.santaceciliadosul.rs.gov.br
(54) 3196 8535

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL - RS
Rua Porto Alegre, 591 - Centro - CEP: 99.952-000 - CNPJ: 04.215.090/0001-99
E-mail: prefeitura@santaceciliadosul.rs.gov.br